

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE MUCAMBO
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Ementa: dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência Pública (Calamidade Administrativa) no âmbito do Município e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Mucambo, Estado do Ceará, fundado nas disposições contidas no art. 64, II e XI da sua Lei Orgânica e,

Considerando que a gestão da Administração teve início no dia 1º de janeiro de 2013, encontrou um verdadeiro caos administrativo.

Considerando que os equipamentos públicos municipais foram sucateados, destruídos, desviados ou simplesmente não encontrados, e os poucos ainda existentes estão praticamente inservientes.

Considerando que os documentos contábeis e financeiros onde alguns e desordem e outros foram sequer encontrados.

Considerando que a gestão anterior recusou-se a transmitir com fidelidade a real situação econômico-administrativo-financeira, embora tenha sido criado em tempo hábil Comitê de Transição, onde os dados e informação não foram carreados em tempo e modo necessários.

Considerando que o Município está incluído em cadastros negativos do Governo Federal por inadimplência na execução física e na prestação de contas de convênios.

Considerando que não foram realizados na responsabilidade do gestor passado os pagamentos regulares de pessoal, o repasse dos recolhimentos e de retenção de previdência social, fornecedores de bens, prestadores de serviços e executores de obras.

Considerando a estagnação dos serviços básicos de saúde, higiene e assistência social.

Considerando a proximidade do período escolar de 2013, faltam equipamentos indispensáveis a prestação desses serviço, inclusive de transporte e alimentação aos educandos, inclusive de alcance aos jovens e adultos.

Considerando que o Hospital Geral Municipal Tasso Ribeiro Jereissate encontra-se em estado físico lamentável, faltando equipamentos e medicamentos, pessoal deslocado, imotivado e insuficiente, e não tem prestado atendimento vinte e quatro (24) horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE MUCAMBO
PODER EXECUTIVO

Considerando graves violações de ordem legal, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade que se impõe ao gestor municipal e aos seus agentes públicos.

Considerando que é dever e impõe-se a execução urgente de medidas moralizadoras, como o acionamento judicial e imputação de responsabilidade para o completo ressarcimento financeiro e reparação de danos ao erário municipal.

Considerando ao gestor deve, de imediato, reconhecendo a situação de profunda gravidade administrativa, decretar o Estado de Emergência Pública no âmbito do Município para adotar providências, nos limites dos princípios permitidos pelo art. 37 da Carta da República.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Mucambo, com a finalidade de autorizar a execução de medidas excepcionais de contratação direta de bens e serviços indispensáveis e urgentes a regular prestação da atividade pública, nos limites traçados pelo art. 24, IV, da Lei Federal nº 21 de junho de 1993.

Art. 2º. As contratações tratadas no artigo anterior deverão ter a duração máxima do termo legal permitido na norma esculpida acima.

Art. 3º. Não serão dispensados os processos licitatórios regenciados para ocorrer com os serviços e aquisições emergenciais de bens.

Art. 4º. Devem ser desencadeados de logo os processos para as contratações emergenciais detectadas nos órgãos e serviços da Administração Municipal, a fim de que os serviços e bens essenciais possam socorrer de pronto as graves necessidades porque passam os munícipes e os responsáveis executores nas destinações que são afeitas.

Art. 5º. O Estado de Emergência no Município deverá perdurar, inicialmente, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, passados noventa (90) dias, deverá se promovido um Relatório Circunstancial de sua execução, Abrangência e Resultado, recomendando-se a sua extinção ou continuidade.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, acaso dispondo do Relatório tratado no artigo anterior, poderá antecipar a duração do termo acima, mantê-la, e de conformidade com a legislação pertinente, expedir novo Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 02 de janeiro de 2013.


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal